

CONTRATO Nº 044/2015 – HUGO

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.750.894/0001-90, com sede na Rua 1015, mº 881, Qd. 119, Lt. L28, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-285, Goiânia-GO, neste ato representada por suas sócias **PRISCILA ROSA FERREIRA**, brasileira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.193.011-52, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4701978 – DGPC/GO e **ROSILENE ROSA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.888.641-49 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.822.090 2ª Via – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **COMODATO** dos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Máquina Seladora automática, modelo de esteira, Marca AMCOR Mod. SRS-2000 para papel grau cirúrgico;
- 01(uma) Guilhotina de corte, Marca LOOK, Mod. SCD – 600 para corte de papel grau cirúrgico.

1.2 Os equipamentos objeto do presente contrato será instalado no **HOSPITAL URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, sob a responsabilidade total da **CONTRATADA**.

1.3 Estão inclusos no Comodato:

- 1) A instalação do equipamento;
- 2) Assistência técnica de peças e serviços.
- 3) Assessoria científica, treinamento de pessoal e manual em português.

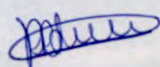
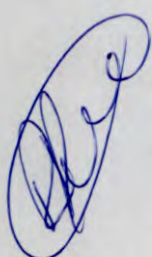
2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

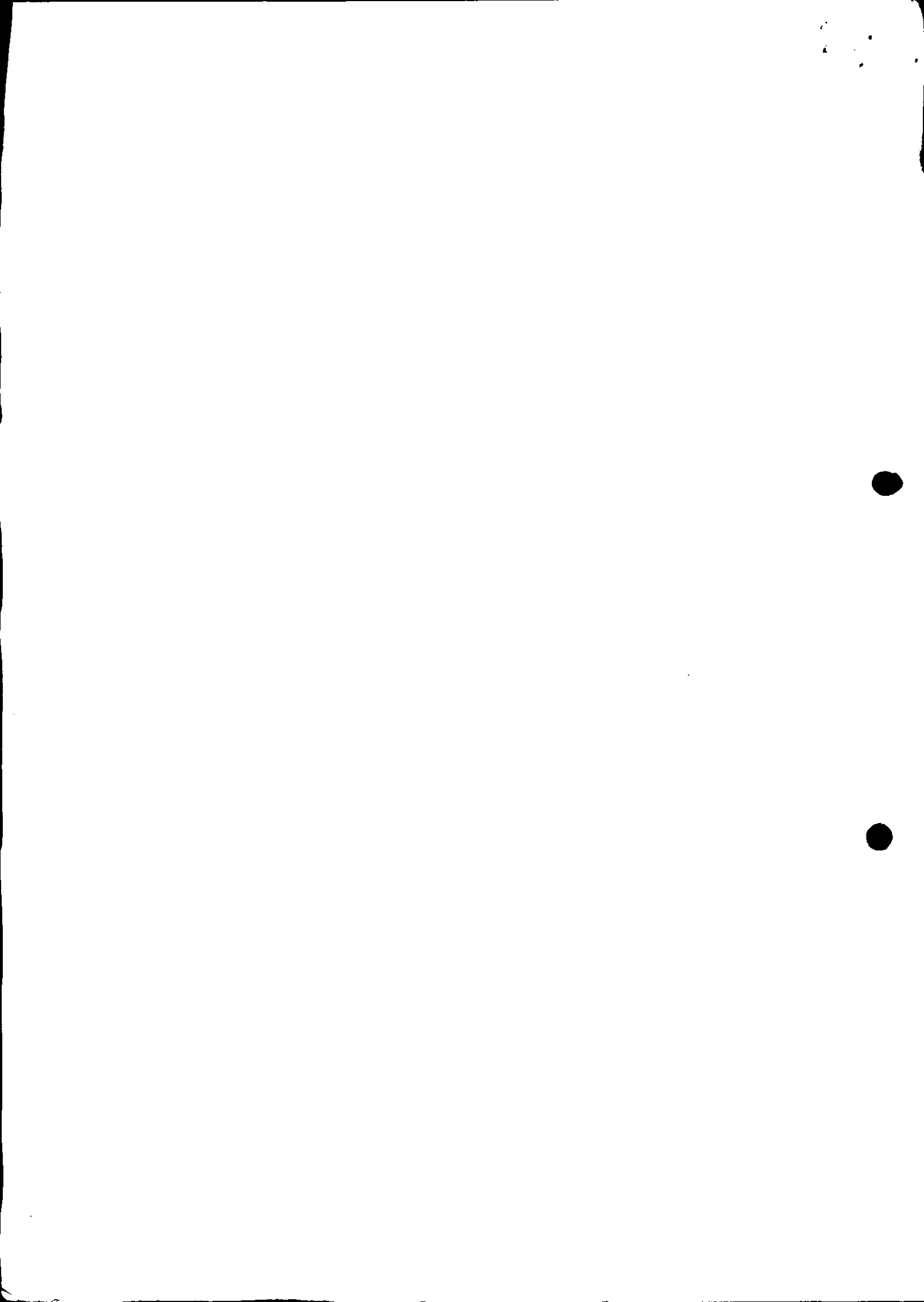
2.1 O prazo de duração deste contrato de é de 12 (doze) meses, com termo inicial em **02/12/2015**, e termo final na data de **01/12/2016**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.1.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.1.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.1.4** Manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.5** Zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;
- 3.1.6** Entregar o equipamento para a **CONTRATADA**, em bom estado de conservação e em condições normais de uso;
- 3.1.7** Manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;



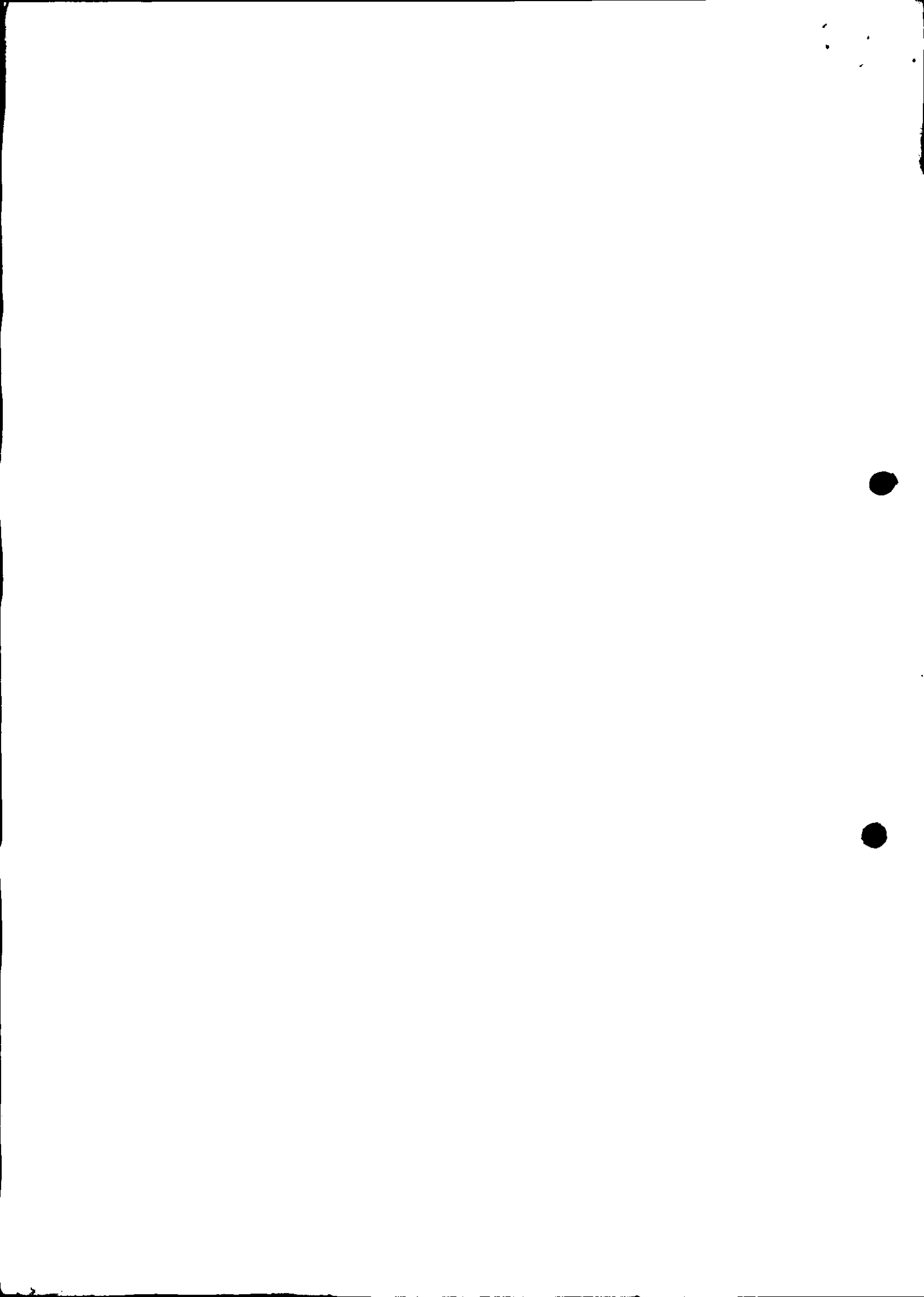


- 3.1.8 Realizar as manutenções preventivas semestrais e anuais determinadas pelo fabricante a partir da data de instalação do equipamento, somente com a **CONTRATADA**;
- 3.1.9 Observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;
- 3.1.10 Orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;
- 3.1.11 Utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;
- 3.1.12 Preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregues pelo **CONTRATANTE**, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.13 Remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 3.1.14 A **CONTRATANTE** fica obrigada ainda a permitir que a **CONTRATADA** por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas em qualquer horário.
- 3.1.15 Não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em aluguel, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- 3.1.16 Fica a **CONTRATANTE** impedida de usar outra marca no que tange aos produtos oriundos do quadro contido no item 6 deste contrato, enquanto vigorar o presente acordo, salvo para aqueles que a **CONTRATADA** não dispôr do produto para esterilização.
- 3.1.17 A **CONTRATANTE** responsabiliza, na vigência do presente instrumento, pela conservação dos bens dados em comodato, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular.
- 3.1.18 A **CONTRATANTE** compromete-se a adquirir insumos para os equipamentos dados em comodato, com o pedido mínimo mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Constituem obrigações da **CONTRADA**:

- 4.1.1 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.1.2 A **CONTRATADA** garantirá durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva (corretivas e reparos – mediante autorização da comodatária) e reparos, sempre que houver necessidade. As solicitações de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva devem ser efetuadas ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO** da **CONTRATADA**.
- 4.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 4.1.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.1.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 4.1.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.1.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.1.9 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do objeto, com o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.1.10 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.1.11 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de **Gestão nº 064/2012 – SES/GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

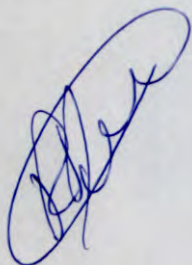
- 5.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
- 5.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.1.3 O equipamento será requalificado e terá calibração térmica feita no mínimo a cada 12 (meses) a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Resolução da ANVISA – RDC nº 15/2012, com registro até a desativação do equipamento ou transferência definitiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os valores dos insumos utilizados pelos equipamentos descritos na Cláusula Primeira serão de no mínimo R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, conforme quadro abaixo.

PRODUTOS	MARCA	PREÇO
Papel Grau Cirúrgico 08cm x 100m und.	ADDPCK/AMCOR	R\$ 41,00
Papel Grau Cirúrgico 15cm x 199m und.	ADDPCK/AMCOR	R\$ 76,80
Papel Grau Cirúrgico 30cm x 100m und.	ADDPCK/AMCOR	R\$ R\$ 154,00

- 6.1.2 Será enviado pela **CONTRATADA** um boleto bancário mensal para pagamento de rotina mínima, com pagamento para todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido.
- 6.1.3 A **CONTRATADA** encaminhará juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.
- 6.1.4 A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 6.1.5 O atraso no pagamento do boleto bancário ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de correção monetária de 0,1667% por dia.
- 6.1.6 Ocorrendo atraso dos boletos bancários por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a **CONTRATADA** na condição de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.7 Sendo necessárias medidas judiciais para cobrança do valor devido, ou consignação dos créditos nos termos deste instrumento, a parte inadimplente ou vencida, suportará os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.



5

